



SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME

**Ilmo. Senhor Pregoeiro e Membros da Equipe Técnica
Da Prefeitura Municipal de Uruoca - CE**



Ref: Pregão Eletrônico nº 12.807/2023
Processo Administrativo nº 012807.07-2023

SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico nesta cidade de Caxias do Sul – RS, na Rua Nelson Dimas de Oliveira, nº 77, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.875.146/0001-20, neste ato representada na forma de seu contrato social pelo sócio administrador, Sr. Gustavo Bassani, inscrito no CPF sob o nº 018.375.730-00 vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias para, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital, nos termos dos fatos que passa à expor para, ao final requerer:

1 – Da Tempestividade:

Conforme informações do edital, referida licitação está agendada para ter início no dia 01 de setembro de 2023.

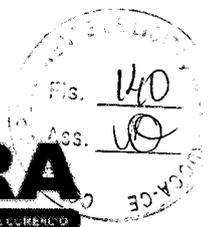
Ciente de que o próprio edital menciona que o prazo para apresentação da impugnação é de até 3 (três) dias úteis antes da data que antecede a licitação e considerando que o presente pedido está sendo enviado na quinta-feira, dia 24/08/2023, tem-se presente os requisitos de tempestividade, razão pelo qual REQUER o recebimento e análise da presente peça.

2 - Do Prazo de Entrega:

A Serra Mobile é uma empresa especializada no fornecimento de cadeiras corporativas, mobiliário escolar, longarinas e auditórios para órgão públicos, atuando há mais de 10 anos com a máxima responsabilidade e eficiência.



SERRA
MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO



SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME

Objetivando a participação nesta licitação para fornecimento de poltronas de auditório, observamos minuciosamente as exigências do instrumento convocatório. Em análise ao edital da presente licitação, nota-se que o prazo de entrega dos bens é de somente 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da requisição.

Antes de mais nada, é elementar destacar que o prazo concedido é incompatível com a **fabricação, transporte rodoviário e instalação de poltronas para espectadores**.

As poltronas de espectadores ou também chamadas de auditório, em especial, trata-se de um produto totalmente peculiar, feito especialmente para cada LOCAL DE INSTALAÇÃO. A fabricação de poltronas de auditório pressupõe conhecimento do tamanho do local de instalação, número de fileiras, eventual inclinação de auditório e, tudo isso, sem contar a especificação técnica do instrumento convocatório, utilizando acabamentos em madeira ou plástico, revestimentos em material e cores diversas, banco rebatível ou não, e etc. O produto em questão é fabricado de forma específica para cada local, **não sendo concebível a FABRICAÇÃO antes do recebimento do pedido, tornando o prazo concedido incompatível**.

A elaboração de um processo licitatório deve ter concebido em pleno e total atendimento as normas específicas que regem o processo de compras públicas, respeitando, não somente o texto expresso da lei como também todos os princípios de direito administrativo atinentes a matéria.

Além de impossibilitar um prazo razoável de fabricação, o prazo de entrega também limita drasticamente a possibilidade de transporte rodoviário em segurança dos bens. Com a simples análise do edital nota-se que os prazos de entrega são incompatíveis com o transporte, eis que somente para envio dos bens do interior do Rio Grande do Sul até o interior do Ceará, percorre-se mais de 4 mil quilômetros por transporte rodoviário, demandando mais na metade do prazo concedido somente para transporte.



SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME

Portanto, embora os preços da impugnante sejam altamente competitivos a participação da empresa na licitação não se mostra vantajosa, simplesmente pelo exíguo prazo de entrega e a real possibilidade de arcar com multas pelo atraso na entrega.

A saber, as participantes do pregão somente enviarão os pedidos para fabricação após o recebimento da Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho, momento em que se dá o início da contagem do prazo de para a entrega.

Neste período, deverá ser analisado o layout do auditório, aferindo as fileiras centrais e laterais que devem ser fabricadas. Notem, os produtos são diferentes nas fileiras centrais e nas finais. Ademais, muitos auditórios são construídos em rampas para melhor visualização do palco e por isso, a fabricação deste produto sempre pressupõe um cuidado especial com a fabricação feita especialmente para o local onde será a instalação do produto.

Após análise, a fabricante dá início ao processo produtivo dos bens em quantidade e especificação compatível com o edital, enviando-os por transporte rodoviário até o local de entrega indicado pelo órgão contratante. Após a entrega, ainda será enviado um técnico para instalação das poltronas de auditório.

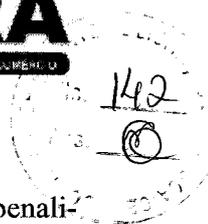
Ora Senhores, a concessão de prazo muito inferior ao mínimo necessário certamente irá favorecer que empresas aventureiras ganhem a licitação, inexperientes para a fabricação de bens de alta complexidade, como é o caso de auditórios de alto padrão.

Ocorre que, para as empresas que são geograficamente mais distantes somente o prazo de transporte ocupa quase a totalidade do prazo de entrega, conforme acima já exposto.

Ciente de que os contratos públicos possuem rígidos prazos de entrega, inclusive com a aplicação de multas por descumprimento, muitas empresas se sentem forçadas a não participarem



SERRA
MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME



SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME

da competição, com receio de não cumprirem os exíguos prazos de entrega e ainda serem penalizadas pelo eventual atraso na entrega.

Acredita-se que a inserção de prazos reduzidos em processos de licitação é uma cláusula limitadora da competição. Até porque, de nada adianta abrir um processo com ampla concorrência, se o prazo de entrega é um obstáculo para algumas empresas e um privilégio para outras.

Neste momento, a impugnante informa previamente que o edital possui cláusulas que restringem e frustram a competição de empresas, tornando a sua participação um obstáculo.

No que se refere especificamente na fabricação de auditório, é muito importante esclarecer que o produto é personalizado na cor dos acabamentos para cada cliente e, por isso, somente tem início após o recebimento da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento. Note que não se tratam de produtos especiais, são produtos de linha, entretanto, poderão ser fabricados em diversas tonalidades e variedades de acabamentos, o que a torna única.

Não é razoável exigir que as fabricantes tenham em pronta entrega todos os modelos de poltronas, em todas as cores e revestimentos, com todas as possibilidades de componentes e ainda na quantidade exigida pelo órgão licitador em pronta entrega.

Aliás, no caso dos autos mesmo que a fabricante tivesse os bens em pronta entrega, o transporte dos bens em somente 15 (quinze) dias seria um obstáculo considerando a distância da fabricante e o local de entrega do órgão licitador, e ainda a montagem de todo o auditório.

Resta claro, que o produto em debate não pode ser confeccionado de forma prévia, visto que cada órgão público exige uma especificação. Assim, o prazo de entrega deve compreender as etapas de **fabricação dos bens, transporte e entrega.**



SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME

A impugnante tem preços altamente competitivos, atuando em todo o Brasil no fornecimento de cadeiras corporativas e móveis escolares, razão pelo qual pretende a participação no pregão, com grande possibilidade de êxito na etapa de lances.

Frise-se que as fábricas não possuem quantidades de bens em pronta entrega, principalmente porque o mobiliário pode ser personalizado em diversas tonalidades e modelos. Assim, a fabricação só tem início após o recebimento do pedido.

Não é razoável exigir que a fabricante tenha em pronta entrega todos os itens que fabrica, de igual forma também não se pode exigir a aquisição dos insumos antes do recebimento dos pedidos, sendo um custo totalmente desnecessário ao fabricante, além de um risco, caso à compra não se concretize.

Trata-se de uma grande quantidade de produtos que após o recebimento da nota de empenho, serão fabricados, transportados e entregues. O prazo constante no edital não é compatível com a fabricação e nem mesmo com a entrega dos bens.

Aliás, o prazo é um suicídio até mesmo para as empresas próximas do órgão licitador, isso porque a confecção do mobiliário não depende exclusivamente de seu fabricante. Fornecedores de matéria prima e transportadora fazem parte do todo, o qual há uma dependência, também, destes serviços.

Claro, que o órgão poderá justificar que outras empresas tem possibilidade de cumprir os prazos o que certamente poderia ser justificado com contratações anteriores. Sim, certamente empresas que trabalham somente com este produto ou que tem a sua sede próxima do órgão licitador possuem chances reais de fornecimento. Entretanto, note que existe uma limitação na participação de empresas localizadas em regiões distantes, embora com alto potencial de concorrência no pregão.



SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME

O Tribunal de Contas da União já se manifestou sobre o assunto, entendendo pela obrigatoriedade de prazo de entrega compatível com o objeto da licitação, sob pena de restringir o caráter competitivo da licitação, *in verbis*:

“Os prazos de entrega de materiais e serviços, inclusive em licitações internacionais, devem manter estrita correlação com a natureza do objeto licitado, sob pena de caracterizar restrição ao caráter competitivo do certame”.

Acórdão nº 584/2004, julgado pelo Plenário, pelo Sr. Ministro Relator Ubiratan Aguiar.

“É irregular o estabelecimento de cláusulas que restrinjam o caráter competitivo da licitação, como a fixação de prazos exíguos para a execução de serviços”.

Acórdão nº 186/2010, julgado pelo Plenário em data de 10/02/2010 pelo Sr. Ministro Relator Raimundo Carreiro.

Portanto, a presente impugnação possui em seu bojo requerimentos benéficos também para a administração pública, pois a concorrência entre empresas gera melhores preços e maior qualidade do mobiliário objeto da licitação.

A impugnante tem preços altamente competitivos, entretanto, para o fornecimento dos bens necessita de pelo menos 40 (quarenta) dias de prazo de entrega. A dilatação no prazo de entrega atua em benefício da própria administração, que possibilitará que empresas localizadas em outras regiões do país possam cotar seus produtos e concorrer igualmente com empresas localizadas próximo do órgão licitador.

Não há de se falar ainda em eventual prorrogação de prazo posterior. Isso porque, se desde já se sabe que o prazo de entrega é incompatível o edital deve ser reformado antes da celebração da licitação.

O princípio basilar da razoabilidade é uma diretriz de senso comum, de bom senso aplicado ao Direito. Este bom senso se faz necessário na medida em que as exigências formais que decorrem do princípio da legalidade tendem a reforçar o texto da norma, a palavra da lei. Como a



SERRA
MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

145

SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME

administração pública tem seus atos pautados pela Lei, ou seja, ela só pode agir de forma motivada e legal.

No caso dos autos, o princípio da razoabilidade deixou de ser aplicado no momento de elaboração do prazo de entrega, porquanto, o mesmo não é razoável com o fornecimento do objeto desta licitação. Frise-se, não se trata de bens prontos mas, sim, de produtos que serão fabricados.

Por tal razão, pedimos vossa compreensão para majoração no prazo de entrega, para que o mesmo seja acessível a todas as empresas, independente da sua localização.

3 – Dos Requerimentos:

Diante de todo o quanto acima exposto, requer o recebimento da presente impugnação, eis que tempestiva. Quanto ao mérito, requer a alteração do edital para majorar os prazos de entrega final das poltronas de auditório, em tempo proporcionável e compatível com a fabricação e transporte das poltronas.

Nestes termos. Pede e espera deferimento.

07 875 146/0001-20

SERRA MOBILE IND. E COM. LTDA - ME

Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77
Bairro Lourdes
CEP 95074-450

CAXIAS DO SUL - RS

Caxias do Sul, 24 de agosto de 2023.

GUSTAVO TONET BASSANI – Diretor
CPF 018.375.730-00
RG 4079478386